

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Aviso n.º 6262/2014**

Na sequência do Aviso n.º 2689/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 29 de abril deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, o Regulamento para Atribuição do Cartão Família, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, com o conteúdo constante da citada publicação, de 19 de fevereiro de 2014.

7 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

307808177

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Aviso n.º 6263/2014**

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela permissão constante no n.º 4 do artigo 42.º da mencionada Lei, designo, com efeitos a partir de 17 de março de 2014 a Dr.ª Raquel Carla Aires Alves, para exercer as funções de secretária no gabinete de apoio à presidência.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Garcia da Costa*, Prof.

307801186

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS****Aviso n.º 6264/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego com efeitos a 1 de maio de 2014 os seguintes trabalhadores:

Alfredo Jorge dos Santos Plácido — Assistente Operacional;  
Aníbal Alberto Palma Semião — Assistente Operacional.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307793249

**Aviso n.º 6265/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de junho de 2013, se procedeu à nomeação de Carlos Manuel Domingues da Silva, em comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de comandante operacional municipal, com efeitos a partir de 24 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e de acordo com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no seu artigo 23.º, n.º 1.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307793216

**Aviso n.º 6266/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, Susana da Cruz Crispim, Assistente Operacional, rescindiu o contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com o Município de Óbidos, a partir de 06 de março de 2014.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307791297

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Aviso n.º 6267/2014**

1 — Identificação do Procedimento: Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro e no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e considerando que, não existem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Odivelas que, no âmbito da Portaria que regulamenta o procedimento prévio de recrutamento, também não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal na 2.ª reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2014 e na 4.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 27 de março de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos concursais:

Referência 1 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de tratador — apanhador de animais;

Referência 2 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de apoio ao Cemitério Municipal;

Referência 3 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dezanove postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de apoio às atividades Educativas de estabelecimentos escolares e pré-escolares da rede escolar do Município de Odivelas;

Referência 4 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviço Municipal de Transportes Especiais;

Referência 5 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Odivelas — Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes — 2675-372 Odivelas, geral@cm-odivelas.pt.

3 — Número de Postos de Trabalho a Ocupar: O Procedimento concursal é válido para os postos de trabalho supra referenciados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, publicitado na Internet na página [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), e constituem reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

4 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contrato de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeito a um período experimental de 90 dias.

5 — Local onde as funções vão ser exercidas:

Referência 1,2,3,4 e 5 — área do Município de Odivelas

6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Assistente Operacional (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) na seguinte área descrita no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas:

Referência 1 — Apoio às brigadas da ASAE e gestão sanitária dos animais e doenças de origem animal no Município de Odivelas, gestão do efetivo animal do CORACO — Gabinete Veterinário Municipal;

Referência 2 — Gestão, reparação e limpeza dos cemitérios, propriedade do Município — Divisão de Gestão Ambiental;

Referência 3 e 4 — Gestão das escolas do ensino básico e dos jardins-de-infância da rede pública, incluindo a gestão dos refeitórios escolares, a execução de ações no âmbito da ação social e transporte escolar — Divisão de Educação;

Referência 5 — Gestão técnica e operacional dos transportes municipais e manutenção da frota municipal ao nível da condução, lavagem do parque de viaturas e de máquinas do Município — Divisão de Transportes e Oficial;

7 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Referência 1,2,3,4 — Escolaridade Obrigatória;

Referência 5 — Escolaridade Obrigatória e carta de condução com as categorias A1,B,B1,C1,CE.

Não havendo lugar, no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos ao Procedimento Concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-madalena.pt](http://www.cm-madalena.pt)).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307579969

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 2689/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 7 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, concordar com a projeto de Regulamento para Atribuição do Cartão Família, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento (das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

### Proposta de Regulamento para atribuição do Cartão Família

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Nota Justificativa

Considerando que constitui um objetivo primordial, no âmbito das atribuições do Município em matéria de ação social, de cultura, tempos livres e desporto, o acesso por todos os munícipes aos equipamentos desportivos municipais, bem como aos espetáculos e eventos culturais da iniciativa da Autarquia e em geral aos serviços prestados à população;

Considerando que para a prossecução deste objetivo importa assegurar um acesso efetivo a esses bens e serviços, em especial por parte daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, sem perder de vista, nesta ótica, o estabelecimento das parcerias que se afigurarem oportunas com entidades terceiras, vem esta Câmara Municipal, numa perspetiva dinâmica da política social que prossegue e em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de Regulamento para Atribuição do Cartão Família, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 1.º

#### Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição do Cartão Família por parte do Município de Mafra, a famílias numerosas e, ou famílias em situação de carência económica, residentes no Município de Mafra.

##### Artigo 2.º

#### Competência

A atribuição do Cartão Família compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

##### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Agregado Familiar Elegível/ Família elegível (AFE) — Conjunto de, pelo menos, quatro pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, que vivam em economia comum, tais como:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta até ao 2.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 2.º grau;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Família Numerosa — família cujo agregado integre três ou mais filhos dependentes.

3 — Cartão Família — Documento emitido pela Câmara Municipal de Mafra, de modelo a aprovar pelo seu Presidente, que identifica o Titular e os restantes elementos do agregado com acesso aos benefícios proporcionados diretamente pelo Município, ou resultantes de parcerias e protocolos com outras Entidades.

4 — Economia Comum — Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação (teto), que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, que figurem na mesma morada fiscal. Considera-se, ainda, para efeitos deste Regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do Titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista caráter temporário.

5 — Rendimento (R) — Valor composto por todos os recursos do agregado familiar, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais, rendimentos de capitais ou quaisquer outros com caráter duradouro ou habitual.

6 — Despesas (D) — Valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria, encargos de saúde, com a aquisição de medicamentos e ou serviços justificados mediante receita médica, encargos com a educação e ou formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes.

##### Artigo 4.º

#### Capitação do Rendimento do Agregado Familiar

Para efeitos de apuramento da Capitação do rendimento do agregado familiar, considera-se:

1 — A aplicação da fórmula:

$$C = \frac{R - D}{N.º \text{ elementos AF}}$$

C = Capitação

R = Rendimento familiar anual (ilíquido)

D = Despesas Anuais (Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria, Saúde e Educação, conforme declaração IRS)

AF = Agregado Familiar

2 — Para determinar o rendimento familiar anual, considera-se a declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

3 — Podem ainda ser considerados outros Rendimentos e despesas, não contemplados na declaração de IRS, desde que devidamente justificados, e sujeitas à apreciação e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

4 — Neste cálculo serão descontados quaisquer apoios de natureza pecuniária atribuídos pelo Município.

##### Artigo 5.º

#### Requisitos e Condições de Atribuição

1 — Podem candidatar-se aos benefícios proporcionados pelo Cartão Família, constituindo-se Titulares, os cidadãos que reúnam as condições gerais previstas no número seguinte e as condições particulares descritas nos números 3 ou 4 do presente artigo.

2 — São condições gerais, cumulativas:

*i)* Possuir, à data da candidatura, idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições de atribuição;

*ii)* Ter residência permanente no Concelho de Mafra, há pelo menos 12 meses;

*iii)* Estar recenseado no Concelho de Mafra;

3 — São condições particulares, cumulativas, das famílias em situação de carência económica:

*i)* Estar integrado num agregado familiar elegível, conforme definido no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

*ii)* Apresentar, capitação do rendimento do agregado familiar inferior ou igual ao valor da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

4 — É condição particular das famílias numerosas:

*i)* Ser considerado sujeito passivo de uma família numerosa.

#### Artigo 6.º

##### Condições de utilização

1 — A utilização do Cartão Família obedece às seguintes condições:

*a)* Só poderá ser atribuído um Cartão Família por agregado, sendo o seu Titular o responsável pela sua utilização;

*b)* O Cartão Família é intransmissível a terceiros, não contemplados no agregado familiar;

*c)* Além do seu Titular, o Cartão Família poderá ser utilizado pelos restantes elementos, nominalmente referenciados no verso do Cartão Família;

*d)* Os benefícios associados ao Cartão Família são da responsabilidade e gestão das Entidades envolvidas, sendo que o seu usufruto decorre da sua apresentação, obrigatoriamente acompanhado pelo respetivo documento de identificação, quer do Titular, quer dos restantes elementos do agregado familiar, consoante o portador;

*e)* Os vales emitidos e entregues diretamente pela Câmara Municipal no ato da atribuição do Cartão Família constituem exceções ao estabelecido na alínea anterior;

*f)* Quaisquer alterações à situação socioeconómica do Agregado Familiar, nomeadamente a mudança de residência, bem como a perda, roubo ou extravio do Cartão Família, devem ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal de Mafra.

#### Artigo 7.º

##### Benefícios

1 — O Cartão Família concede aos seus portadores, os seguintes benefícios:

*a)* Gratuitidade na entrada do Parque Desportivo Municipal de Mafra;

*b)* Atribuição de duas utilizações gratuitas (vales) dos campos de Ténis das instalações desportivas municipais, por elemento do agregado familiar em cada ano;

*c)* Atribuição de duas entradas gratuitas (vales) nas piscinas descobertas do Parque Desportivo Municipal de Mafra, por família em cada ano;

*d)* Atribuição de duas entradas gratuitas (vales) nos espetáculos ou eventos culturais da iniciativa e organização da Autarquia, por elemento do agregado familiar em cada ano;

*e)* Descontos progressivos na mensalidade das modalidades desportivas promovidas nas instalações municipais, para membros do mesmo agregado: 15 % para o primeiro e segundo inscritos, 20 % para o terceiro e 25 % para os restantes;

*f)* Isenção parcial de 50 % na taxa devida pelas fotocópias em formato A4, solicitadas nos serviços das bibliotecas municipais, que decorram de documentos arquivados ou em depósito na própria biblioteca, até ao limite de 50 cópias por mês, por agregado e Cartão Família;

*g)* Acesso prioritário ao pedido de isenção total ou parcial do valor das taxas devidas pelas licenças e autorizações para a execução de obras particulares, conforme disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra — situação de comprovada insuficiência económica;

*h)* Acesso prioritário ao pedido de isenção total ou parcial do valor das taxas devidas pelos Serviços Veterinários no âmbito do CRO-AMM — Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra, conforme disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra — situação de comprovada insuficiência económica.

2 — Além dos benefícios descritos no número anterior, os portadores do Cartão Família terão também acesso a benefícios proporcionados por entidades parceiras que adiram ao presente projeto, bem como a outros benefícios que venham a ser decididos e implementados pelo próprio Município, no âmbito das suas competências.

3 — Os benefícios atribuídos não podem ser cumulados com outros descontos em vigor, e não dispensam a consulta dos Regulamentos próprios dos Serviços envolvidos.

4 — Os benefícios proporcionados pelo Cartão Família serão publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra e periodicamente atualizados.

#### Artigo 8.º

##### Parcerias com entidades externas

1 — As parcerias com entidades externas serão formalizadas mediante a celebração de protocolo com a Câmara Municipal de Mafra.

2 — O estabelecimento de parcerias no âmbito do Cartão Família, terá como objetivo o alargamento e a diversificação dos benefícios a atribuir, não devendo, em caso algum, importar encargos financeiros para a Câmara Municipal.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, decidir sobre a celebração dos protocolos de parceria com entidades externas.

#### Artigo 9.º

##### Validade do Cartão Família

O Cartão Família tem a validade de um ano, a contar da sua emissão, podendo ser renovado, mediante a apresentação de nova candidatura para o efeito.

#### Artigo 10.º

##### Documentos necessários à candidatura

1 — O modelo de requerimento necessário à formalização da candidatura, de modelo a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal, é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal e, ainda, presencialmente, no balcão de atendimento do edifício-sede da Câmara Municipal de Mafra e nos balcões das juntas de freguesia do Concelho.

2 — A candidatura deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

*a)* Cartão de Identificação de todos os membros do agregado familiar:

Bilhete de Identidade, Cartão Família de Cidadão ou Cédula Pessoal;

*b)* Cartão de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;

*c)* Fotografia atual, tipo passe, do Titular;

*d)* Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do recenseamento no concelho de Mafra, da residência no mesmo concelho há mais de 12 meses e da composição do agregado familiar;

*e)* Última declaração de IRS do Titular e, se aplicável, das declarações de IRS dos restantes membros do agregado familiar, acompanhada(s) da(s) respetiva(s) nota(s) de liquidação;

*f)* Na ausência de declaração de IRS, documento do serviço de finanças, atestando a não entrega fundamentada da referida declaração, acompanhada de documentos comprovativos de todos os rendimentos, auferidos pelos membros do agregado familiar, nos últimos três meses, bem como das despesas, de acordo com o constante nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3 do presente Regulamento;

*g)* Comprovativos de dependência ou grau de vínculo ao agregado familiar, caso não estejam integrados em sede de IRS do Titular.

3 — A Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos considerados necessários à instrução da candidatura, nomeadamente:

*a)* Certificado do Rendimento Social de Inserção, se aplicável, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

*b)* Na situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração do Centro de Emprego, atestando a situação, e declaração de atribuição do respetivo subsídio, com o valor e a duração do subsídio, se aplicável;

*c)* Na situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

A Câmara Municipal de Mafra poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da

veracidade das declarações apresentadas pelos beneficiários do Cartão Família, ou da sua real situação económica e familiar.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

Artigo 12.º

#### Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas e, ou supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, remeter para deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 13.º

#### Disposições Transitórias

Mantêm-se em vigor os Regulamentos Municipais que disciplinem matérias que constem do presente Regulamento, na parte em que não contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 14.º

#### Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo de atribuição do Cartão Família devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais constantes nos processos individuais dos candidatos e beneficiários, limitando a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 15.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação nos termos legais.

207613339

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 145/2014

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2846/13, em 17 de outubro e em nome de Noémia de Castro Lemos Bragança Rebelo da Rocha, a incidir no lote n.º 19, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/82, localizado na Rua Santo Lenho de Moreira, n.º 464 na freguesia Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 414/19880722.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, eng.º

307605928

### Edital n.º 146/2014

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3270/13, em 26 de novembro e em nome de Lucílio da Silva Santos, a incidir

no lote n.º 13, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 45/83, localizado na Rua Monte do Viso, na freguesia de Castelo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 1417/20030710.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, eng.

307605903

## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Despacho n.º 2836/2014

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Melgaço:

Torna público que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, decorreu para os Municípios a obrigatoriedade de adequarem das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos no referido estatuto do pessoal dirigente, até 31 de dezembro de 2012.

Assim, nos termos do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2012, o novo modelo de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo total de subunidades orgânicas e a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, e respetiva remuneração e designação do cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Por sua vez, com vista à concretização da reorganização dos serviços municipais, a Câmara Municipal, no uso de competências próprias e sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, em reunião realizada a 18 de dezembro de 2013, a criação de unidades orgânicas flexíveis e definiu as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, em concretização do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi proferido despacho pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do qual foi efetuada a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, nomeadamente mediante a criação de subunidades orgânicas e a definição das respetivas competências, tendo ainda afetado o pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, de acordo com a nova Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais.

Unidades orgânicas flexíveis e respetivas competências:

#### Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Competências:

- Elaborar e ou coordenar projetos de obras públicas municipais, em articulação com os demais serviços e ou entidades externas, e assegurar a sua execução e fiscalização;
- Garantir a limpeza, a manutenção e a conservação do património edificado municipal em todas as suas componentes;
- Apoiar e acompanhar a execução de obras nas freguesias;
- Implementar e gerir o equipamento de sinalização do trânsito;
- Assegurar a gestão e a organização do estaleiro municipal e respetivos serviços;
- Garantir a manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais e o sistema de abastecimento de combustível;
- Garantir a armazenagem de explosivos para as obras por administração direta da Câmara municipal;
- Implementar todas as medidas em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Gerir as redes de iluminação pública e de comunicações e outras infraestruturas dos edifícios municipais;